PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas*" e a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências*".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º O art. 142 da Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006, passa a vigora com as seguintes alterações em seus dispositivos:

Art. 142. (...)

...

§1.º (...)

...

IV – constitui-se de 05 (cinco) membros, sendo: ***(NR)***

a) *3 (três) servidores públicos, sendo (01) um representante de Docentes, 01 (um) de Gestores Educacionais e 01 (um) do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional.* ***(NR)***

b) Revogado

c) Revogado

d) *02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas.* ***(NR)***

V – Terá seu presidente nomeado, dentre seus membros, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. ***(Acrescentado)***

VI – *Terá a alternância de seus membros, a cada três anos de participação, observados os critérios fixados em regulamento específico para substituição de seus participantes, salvo o presidente, que poderá ser substituído a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.* ***(Acrescentado)***

Art. 2.º A Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

Art. 57. (...)

§1.º *O presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será aquele indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles nomeados para sua formação.* ***(NR)***

(...)

§3.º *Os outros 03 (três) membros serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.* ***(NR)***

Art. 58. *A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Administração Pública Municipal verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados os critérios fixados em regulamento específico para a substituição de seus participantes, salvo o presidente, que poderá ser substituído a critério da administração, a qualquer tempo.* ***(NR)***

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias de março de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal